



CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII, c/c art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata

**DECRETO nº. 4.305, DE 13 DE MAIO DE 2020.**

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, 13 / 05 / 2020

Nome: Carolina m Trota  
Carolina Mendes Trota

RG: MASP 7489 - Auxiliar Administrativo

Prefeitura Municipal de Borda da Mata

“DISPÕE SOBRE O RETORNO CONTROLADO E GRADATIVO DAS ACADEMIAS, SALÕES DE BELEZA E BARBEARIA, EM RAZÃO DO DISPOSTO NOS INCISOS LVI LVII DO §1º DO ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 10.282/2020 COM REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 344 DE 8 E MAIO DE 2020, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. André Carvalho Marques, Prefeito Municipal de Borda da Mata, no exercício de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020 que “Reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da mensagem nº 93, de 18 de março de 2020”, a Resolução do Estado de Minas Gerais nº 5529 de 25 de março de 2020 que “Reconhece o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo Coronavírus.”; o Decreto Municipal nº 4.284 de 17 de abril de 2020 que “Declara o estado de calamidade pública no Município de Borda da Mata, decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus(COVID-19).”; a Adesão do Município de Borda da Mata ao Programa Minas Consciente, estando hoje na fase “onda verde – serviços essenciais” para a macrorregião do Sul de Minas, conforme Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 42, de 8 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos LVI e LVII do §1º do artigo 3º do decreto nº 10.282/2020 com redação dada pelo decreto nº 10.344 de 8 e maio de 2020, considerando salões de beleza, barbearias e academias de esporte de todas as modalidades, como serviços essenciais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** o que foi decidido em reunião extraordinária realizada no dia de hoje pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde do COVID-19-COES-BORDA DA MATA.

**DECRETA:**

Art. 1º - - As academias de esporte, salões de beleza e barbearias, poderão atender ao público desde que sejam cumpridos, obrigatoriamente, no mínimo, os seguintes requisitos, assim como os que serão editados pelo Estado de Minas Gerais tendo em vista a adesão ao Programa Minas Consciente, sob pena de fechamento compulsório e aplicação de demais sanções normativas:

I – Manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os frequentadores, para uma ocupação de 2m<sup>2</sup> por pessoa, afixando cartaz informando a capacidade máxima do estabelecimento, (Exemplo: área livre de 32m<sup>2</sup> / 4m<sup>2</sup> = 8 pessoas no máximo);





II – Instalar os equipamentos de forma que fiquem com distanciamento mínimo de 2,5 (dois e meio) metros uns dos outros, devendo ser realizadas demarcações no piso atestando referida distância;

III – Disponibilizar álcool 70% na recepção do estabelecimento, bem como em pontos estratégicos no interior do estabelecimento;

IV – Disponibilizar borrifadores contendo álcool 70% e papel toalha para higienização de cada um dos equipamentos antes e após o uso;

V – Disponibilizar nas entradas e saídas, pano embebido em solução antisséptica para higienização dos calçados;

VI – Determinar aos frequentadores a higienização de seus objetos pessoais, logo na entrada do estabelecimento;

VII – Fiscalizar a higienização das mãos dos clientes e funcionários, a qual é obrigatória, na entrada, durante a realização das atividades, antes e após o uso dos sanitários, e na saída;

VIII – Agendar os horários dos frequentadores, para que não ocorra aglomeração;

IX – a cada troca os horários dos frequentadores, o estabelecimento deverá realizar uma parada, a qual deverá ser dedicada à realização de limpeza geral, incluindo piso, mobiliário e equipamentos, ficando proibido o cruzamento de alunos de um turno com o outro, se necessário;

X – Não será permitido o revezamento de máquinas, equipamentos ou utensílios, devendo ser estruturada a entrada dos frequentadores para tal fim;

XI – Setorizar o ambiente para uso ordenado do espaço através da utilização de fitas de sinalização;

XII – Providenciar lixeiras com tampa de acionamento por pedal;

XIII – Autorizar somente o uso de garrafas de água individuais;

XIV – Providenciar bebedouros com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros, o qual somente poderá ser utilizado para abastecer garrafas, se necessário;

XV – Desativar catracas digitais biométricas e/ou que gerem o contato físico do frequentador, liberando a entrada por meio da apresentação de documentos, bem como efetuar registro manual do horário de entrada e de saída;

XVI – Certificar acerca da higiene das mãos e calçados pelos clientes e colaboradores;





XVII – Nos ambientes providos de aparelhos de ar condicionado, intensificar a limpeza e higienização dos filtros, conforme o plano de manutenção preventiva estabelecidos;

XVIII – Proibir o uso de ventiladores, devendo manter o local com as janelas e portas abertas bem arejadas para efetiva circulação de ar no estabelecimento;

IXX – Proibir o uso dos vestiários, permitindo-se apenas a utilização dos sanitários e lavatórios para higiene das mãos;

XX – Proibir a realização de avaliações físicas de qualquer natureza em salas fechadas;

XXI – Autorizar o acesso á academia apenas a frequentadores que estejam com os cabelos presos;

XXII – Não autorizar o acesso à academia de frequentadores que estejam em grupo considerado de risco;

XXIII – Promover notificação prévia aos clientes sobre as condições obrigatórias para o retorno ao recinto;

XXIV – Afastar de atividades presenciais, observada a legislação vigente, os colaboradores pertencentes ao grupo de risco para COVI-19;

XXV – Somente será autorizado o uso de piscinas aquecidas em até 30° (trinta) graus célsius, com numero reduzido de frequentadores, mantendo o distanciamento de 2 (dois) metros .

Art. 2º – As medidas de restrição e prevenção sanitárias estabelecidas no presente Decreto, e nos demais atos normativos a serem editados pelo Estado de Minas Gerais no Programa Minas Consciente, bem como seus efeitos na curva de transmissão da COVID-19 e na economia em geral, serão revistas periodicamente, podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios de razoabilidade e proporcionalidade, em conformidade com as orientações dos órgãos competentes das áreas da saúde, jurídica, educacional, assistencial, econômica e de segurança pública.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorara enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo novo coronavírus, revogada disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG, em 13 de maio de 2020.

  
André Carvalho Marques  
- Prefeito Municipal -